

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 6.964/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº088/2025**  
**PROCESSO Nº 046/2025**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE APOIO, VIGILÂNCIA, CONTROLE DE ACESSO (PORTEIROS), BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E SOCORRISTAS, PARA ATUAÇÃO NO FESTIVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PROMISSÃO (AGRIFAMP), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP, ENTRE OS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 26.760,08 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 18/11/2025

ÀS 13:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO E FECHADO

**FASE DE HABILITAÇÃO:** APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**LOCAL:** <http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/>

**PREAMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, através do Setor de Licitações, situada na Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, Estado de São Paulo, CEP 16.370-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de *MENOR PREÇO POR LOTE*, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 1 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/> nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 13:30 horas do dia 18/11/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br).

### **EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.964 de 09 de janeiro de 2023 e da Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais normas aplicáveis.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE APOIO, VIGILÂNCIA, CONTROLE DE ACESSO (PORTEIROS), BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E SOCORRISTAS, PARA ATUAÇÃO NO FESTIVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PROMISSÃO (AGRIFAMP), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP, ENTRE OS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O objeto da presente licitação trata-se de contratação de serviços comum.

**1.3.** Especificações e Quantidade:

LOTE 1 – SEGURANÇA DE APOIO, VIGILANTES, PORTEIROS				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD DE TURNO	VR UNIT	VR TOTAL
1	SEGURANÇAS: Fornecimento de equipe composta por 25 (vinte e cinco) seguranças por turno. Totalizando 100 (cem) seguranças.	TURNO	4		

LOTE 2 – EQUIPE DE BRIGADISTRAS E SOCORRISTAS				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD DE TURNO	VR UNIT	VR TOTAL
1	BRIGADISTAS E SOCORRISTAS: Fornecimento de equipe composta por 6 (seis) brigadistas de incêndio/socorristas por turno, conforme instrução Técnica da Brigada de Incêndio em vigor, sendo o público estimado para cada dia de evento entre 3.000 (tres mil) e 5.000 (cinco mil) pessoas. Totalizando 24 (vinte e quatro) seguranças	TURNO	4		

**1.4.** As especificações técnicas relativas à prestação de serviços de segurança de apoio, vigilância, controle de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, bem como a forma de execução das atividades durante o Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP), encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

**1.5.** O Termo de Referência estabelece todos os requisitos mínimos a serem observados pelas licitantes, incluindo o dimensionamento das equipes, a qualificação técnica dos profissionais, a organização das escalas de trabalho, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), a observância das normas de segurança e saúde ocupacional, bem como as condições de execução, prazos,

responsabilidades técnicas, suporte administrativo e demais obrigações contratuais inerentes à prestação dos serviços.

**1.6.** É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas a leitura atenta e integral do Termo de Referência e de seus anexos, a fim de garantir o pleno atendimento às exigências nele contidas, sob pena de desclassificação da proposta que apresentar divergências em relação às especificações estabelecidas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.5.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ACESSO A INFORMAÇÃO**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [licitacao@promissao.sp.gov.br](mailto:licitacao@promissao.sp.gov.br)

**3.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [licitacao@promissao.sp.gov.br](mailto:licitacao@promissao.sp.gov.br) em seu corpo ou documento anexo.

**4.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.1.1.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

4.1.1.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**4.2.** Caberá ao pregoeiro/agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

**4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**4.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

**4.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço unitário e o preço total, com **02 (duas) casas decimais**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**5.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**5.3.1.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**5.3.2.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.3.3.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

**5.3.3.1.** O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**5.3.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**5.3.5.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 7.15 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**5.3.6.** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. **Serão desclassificadas as propostas:**
- 6.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 6.3.2. Que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
- 6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 6.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 7. DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.5. A licitante poderá, **01 (uma) única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**
- 7.6. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas, com valores até **5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.**
- 7.9.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.
- 7.9.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP

remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**7.9.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.10.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

**7.11.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**7.12.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**7.13.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**7.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**7.15.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**7.16.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa “Aberto e Fechado”, conforme previsto no art. 55 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**8.2.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa “ABERTA”, com possibilidade de envio de lance final fechado e sigiloso na etapa “FECHADA”.

**8.3.** A etapa de envio de lances terá duração total de 20 (vinte) minutos, sendo:

- 15 (quinze) minutos na etapa “ABERTA”, em que os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos;
- 5 (cinco) minutos na etapa “FECHADA”, em que será permitido o envio de um único lance final e sigiloso.

**8.4.** Concluída a etapa “ABERTA”, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido um período aleatório de até 10 (dez) minutos, disponibilizará aos licitantes a etapa “FECHADA”.

**8.5.** Na etapa “FECHADA”, os licitantes poderão:

- Manter o último lance ofertado na etapa “ABERTA”, ou
- Apresentar 1 (um) único lance fechado, obrigatoriamente inferior ao menor lance da etapa aberta.

**8.6.** O lance final permanecerá sigiloso até o encerramento da etapa fechada, quando o sistema ordenará e divulgará automaticamente os lances.

**8.7.** O pregoeiro dará início à fase de lances, sendo as demais etapas de disputa conduzidas de forma automática pelo sistema.

**8.8.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**8.9.** O pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema, com o autor da proposta de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.10.** O sistema informará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, as propostas de menor valor de cada participante.

**8.11.** O pregoeiro poderá, mediante justificativa e com o auxílio da equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, nos termos da legislação aplicável.

**8.12.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado ao licitante caracteriza a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances enviados antes do início ou após o encerramento da etapa específica serão considerados inválidos.

**8.13.** Caso não sejam apresentados lances, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.14.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, e atendidas todas as exigências deste edital, o pregoeiro passará à fase de habilitação do licitante vencedor para análise da documentação comprobatória das condições de habilitação.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço unitário por lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**9.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**9.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 14.18, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6.3.

**9.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**9.7.** Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **ANEXO III**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

**9.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**9.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**9.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**9.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**9.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**10.1.1.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

**10.1.2.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**10.1.3.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 12 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**10.1.3.1.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**10.1.3.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**10.1.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**10.1.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

## **11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1. Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4. Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.5. Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**12.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

**12.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**12.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.1.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.1.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**13.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

**14.1.** Capacidade técnica operacional: comprovada por meio de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, de acordo com SÚMULA Nº 24 - a ser realizada mediante apresentação de atestados, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso).

14.2. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado, assinado e identificado o subscritor, e conter as informações básicas: identificação dos elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades executadas.

14.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

#### **14. OUTROS DOCUMENTOS**

**14.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,** perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

**14.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;**

**14.3. Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

**14.4.** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

**14.5.** Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**14.6.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

**14.7.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**14.8.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**14.9.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **03 (três) meses**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**14.10.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**14.11.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**14.12.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.13.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**14.14.** *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.*

**14.15.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**14.16.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**14.17.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**14.18.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

**14.18.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**14.18.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**14.19.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**14.20.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**14.20.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**14.20.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**14.20.3.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**14.20.4.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**14.20.5.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.20.6.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **15. FASE RECURSAL**

**15.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**15.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**15.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

**15.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas estimadas com a referida aquisição correrão à conta da;  
FICHA: 49 (C.C.25).

**17.2.** As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025, a serem verificados no momento da solicitação.

## **18. REAJUSTE, REACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E ADITIVO**

**18.1.** O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado e nem reequilibrado, em decorrência do objeto e prazo de execução, salvo em ocorrendo eventual prorrogação da vigência contratual, ocasionado por responsabilidade da CONTRATANTE.

## **19. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicadas administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantida a ampla defesa e contraditório

## **20. GARANTIA DO CONTRATO**

**20.1.** Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

## **21. SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**21.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**21.3.** A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termos previstos na súmula 25 do TCESP.

## **22. DA VISTORIA**

**22.1.** Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao objeto.

## **23. VIGÊNCIA**

**23.1.** O prazo de vigência será de 12 (meses), contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **24. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

**24.1.** Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato.

**24.2.** Em sendo serviços de instalação de equipamentos, após a conclusão da instalação, conferida pelo fiscal do contrato e apresentação de documentos necessários, poderá ser efetuado o pagamento.

**24.3.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: [licitacao@promissao.sp.gov.br](mailto:licitacao@promissao.sp.gov.br).

**24.4.** O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

**24.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**24.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**24.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**24.8.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

**24.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**24.10.** Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

**25.1.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada** e em número suficiente para atender às especificações deste Termo de Referência, incluindo seguranças, vigilantes, controladores de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, de acordo com as quantidades previstas para cada dia do evento;

**25.1.2. Garantir que todos os profissionais estejam devidamente capacitados**, uniformizados e identificados, com os registros, cursos e certificações exigidos pela legislação vigente (como NR-23, curso de brigada de incêndio, atendimento pré-hospitalar, vigilância patrimonial, entre outras);

**25.1.3. Providenciar o transporte, alimentação, equipamentos e materiais necessários** à plena execução dos serviços, incluindo rádios comunicadores, coletes, lanternas, equipamentos de primeiros socorros, cones de sinalização, ou outros conforme a natureza da função desempenhada;

**25.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança social**, bem como por benefícios, seguro de acidentes pessoais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados, não havendo qualquer vínculo trabalhista desses profissionais com a Contratante;

**25.1.5. Apresentar previamente à execução dos serviços** a escala de trabalho da equipe e o nome do responsável técnico que atuará como interlocutor direto com a fiscalização do contrato;

**25.1.6. Realizar a substituição imediata de qualquer membro da equipe** que não atenda às exigências deste Termo ou que venha a ser considerado inadequado pela fiscalização do evento;

**25.1.7. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos**, garantindo que as equipes se apresentem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada dia de evento;

**25.1.8. Prestar os serviços com zelo e diligência**, mantendo conduta profissional e respeitosa com o público, com os organizadores do evento e com as autoridades públicas presentes;

**25.1.9. Observar integralmente a legislação pertinente**, incluindo, mas não se limitando a:

**25.1.9.1.** Lei nº 14.133/2021;

**25.1.9.2.** Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (Instruções Técnicas);

**25.1.9.3.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (ex.: NR-23, NR-35);

**25.1.9.4.** Demais legislações de segurança e saúde no trabalho;

**25.1.10. Responder por eventuais danos materiais, morais ou físicos**, causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos, à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços;

- 25.1.11. Manter sigilo e confidencialidade** sobre quaisquer informações obtidas ou acessadas durante a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização civil e penal;
- 25.1.12. Seguir as orientações da fiscalização**, prestando esclarecimentos, ajustando procedimentos e acolhendo as determinações necessárias ao pleno cumprimento do contrato;
- 25.1.13. Apresentar a documentação comprobatória**, sempre que solicitado, para atestar o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos profissionais designados ao evento.

## **26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**26.1.** A Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Promissão, obriga-se a:

- 26.1.1. Fornecer as informações necessárias** à execução dos serviços, incluindo o cronograma do evento, delimitação das áreas de circulação, pontos de acesso, áreas de maior risco e demais orientações operacionais;
- 26.1.2. Disponibilizar local adequado** para uso das equipes contratadas, onde possam armazenar equipamentos, realizar trocas de uniforme, refeições rápidas, descanso e outras necessidades essenciais para o bom desenvolvimento das atividades, quando aplicável;
- 26.1.3. Facilitar o acesso da equipe contratada** aos locais de prestação dos serviços, mediante autorização prévia e identificação junto à fiscalização municipal;
- 26.1.4. Prestar apoio técnico-administrativo** à execução do contrato, sempre que necessário, para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados;
- 26.1.5. Indicar formalmente servidor(es) fiscal(is)** para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, em conformidade com os artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento das condições pactuadas;
- 26.1.6. Emitir atesto de execução dos serviços**, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações pela contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 26.1.7. Providenciar o pagamento devido** pela prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atestado de conformidade emitido pela fiscalização;
- 26.1.8. Comunicar formalmente à contratada** qualquer irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, com o objetivo de possibilitar a correção imediata;
- 26.1.9. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança**, saúde e integridade das pessoas envolvidas durante a execução do evento, em articulação com os órgãos competentes e com a empresa contratada;
- 26.1.10. Adotar medidas administrativas e legais cabíveis**, caso ocorram falhas graves, reiteradas ou descumprimento contratual por parte da contratada, aplicando as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

## **27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**27.1.** O presente contrato terá como fiscal o Sr. **GABRIEL WILLIAN DE LIMA** que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

**27.2.** O gestor do contrato será o Sr. **HÉLIO MATIAS**, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## **28. PENALIDADES**

**28.1.** A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratada, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**28.2.** A sanção de que trata a alínea “b” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.3.** As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.4.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.5.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**28.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**28.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**28.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**28.9.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Promissão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**29.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**29.6.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**29.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**29.8.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**29.9.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**29.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**29.11.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**29.12.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**29.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**29.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**29.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

**29.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**29.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**29.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município.

**29.19.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**29.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**29.21.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

**29.22.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Promissão, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

### **30. ANEXOS**

**ANEXO I:** Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;

**ANEXO II:** Minuta do Contrato;

**ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO V:** Termo de Ciência e de Notificação;

Promissão/SP, 05 de novembro de 2025.

---

Hamilton Luis Foz  
Prefeito Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de segurança de apoio, vigilância, controle de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, para atuação no **Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP)**, a ser realizado no município de Promissão/SP, entre os dias **21 e 23 de novembro de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

### JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de segurança, vigilância, brigadistas de incêndio e socorristas é imprescindível para garantir a adequada organização, tranquilidade e proteção dos participantes **do Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP)**, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2025, no município de Promissão/SP.

- O evento é promovido pela Prefeitura Municipal e tem como principal objetivo fomentar a agricultura familiar, o comércio local e promover entretenimento acessível à população. Controle de acesso ao evento;
- Monitoramento patrimonial e prevenção de tumultos;
- Atendimento pré-hospitalar para eventuais emergências de saúde;
- Ações preventivas de combate a incêndio, conforme legislação vigente.

A prestação desses serviços requer mão de obra técnica especializada, devidamente certificada e experiente na atuação em eventos de grande porte, motivo pelo qual a contratação não pode ser realizada por meios próprios da administração.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a segurança pública, a integridade dos visitantes, bem como o cumprimento das normas aplicáveis, tais como:

- **Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) – Proteção contra Incêndios;**
- **Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo;**
- Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss), que trata da segurança em casas de espetáculos e eventos;
- Lei nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos de contratação pública.

Além disso, os serviços de brigadistas e socorristas são requisitos básicos previstos no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e compatíveis com o número de participantes previstos no evento, evitando a responsabilização civil da prefeitura em eventual ocorrência.

Assim, resta comprovada a necessidade, a conveniência e a oportunidade da contratação, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a segurança, o bem-estar da população e a eficiência da gestão pública.

### ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 1 – SEGURANÇA DE APOIO, VIGILANTES, PORTEIROS				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD DE TURNO	VR UNIT	VR TOTAL
1	SEGURANÇAS: Fornecimento de equipe composta por 25 (vinte e cinco) seguranças por turno. Totalizando 100 seguranças.	TURNO	4		

LOTE 2 – EQUIPE DE BRIGADISTRAS E SOCORRISTAS				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD DE TURNO	VR UNIT	VR TOTAL
1	BRIGADISTAS E SOCORRISTAS: Fornecimento de equipe composta por 6 (seis) brigadistas de incêndio/socorristas por turno, conforme instrução Técnica da Brigada de Incêndio em vigor, sendo o público estimado para cada dia de evento entre 3.000 (tres mil) e 5.000 (cinco mil) pessoas. Totalizando 24 seguranças	TURNO	4		

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por lote**, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis. O procedimento assegurará igualdade de condições entre os licitantes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.

### Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **Qualificação Técnica Operacional**

- Capacidade técnica operacional: comprovada por meio de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, de acordo com SÚMULA Nº 24 - a ser realizada mediante apresentação de atestados, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso).
- O documento deverá ser apresentado em papel timbrado, assinado e identificado o subscritor, e conter as informações básicas: identificação dos elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades executadas.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- Foi realizada pesquisa e foi estimado no valor médio total de **R\$ 26.368,00 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito)**.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas estimadas com a referida aquisição correrão à conta da; FICHA: 49 (C.C.25).
- As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025, a serem verificados no momento da solicitação.

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL**

- Os serviços deverão ser executados entre os dias **21 a 23 de novembro de 2025**, respeitando os horários do evento, programado para ocorrer da seguinte forma:

Sexta dia 21/11/2025.

Início 18:30

Término 02:00

Sábado dia 22/11/2025.

1ª parte

Início 09:00 às 17:00

2ª parte

Início 18:00 às 01:00

Domingo dia 23/11/2025.

Início 09:00

Término 17:00

Local:

Rodovia Transbrasiliana, 178 - Promissão, SP, 16370-000 AGROVILA CENTRAL.

- As equipes de seguranças, vigilantes, porteiros, brigadistas e socorristas deverão estar presentes **30 (trinta) minutos antes do início da programação** de cada dia, para alinhamento com a equipe organizadora do evento.
- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (tais como rádios de comunicação, coletes reflexivos, kits de primeiros socorros, entre outros), não cabendo à Administração Municipal quaisquer providências nesse sentido.
- É vedado o porte de armas de fogo durante as atividades de segurança, devendo os profissionais atuar com equipamentos de proteção individual e técnicas não letais.
- Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados com crachá visível e portando documentação profissional hábil (conforme legislação vigente).
- É responsabilidade da empresa contratada assegurar que os trabalhadores a ela vinculados estejam sob suas condições legais e trabalhistas, incluindo seguros de acidentes pessoais durante todo o período do evento.

### **3. Responsabilidades Durante a Execução**

- A contratada deverá manter encarregado no local, durante todo o período da prestação dos serviços, a fim de coordenar as equipes, atuar como ponto de contato com a fiscalização do contrato e facilitar eventuais ajustes operacionais.
- Falhas na execução dos serviços, ausência de profissionais ou inadequação às condições previstas poderão resultar em sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- As equipes deverão atuar de forma integrada e estratégica, garantindo o ordenamento das filas, orientação do público, controle de acesso e resposta emergencial rápida, caso necessário.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Promissão, obriga-se a:
- **Fornecer as informações necessárias** à execução dos serviços, incluindo o cronograma do evento, delimitação das áreas de circulação, pontos de acesso, áreas de maior risco e demais orientações operacionais;
- **Disponibilizar local adequado** para uso das equipes contratadas, onde possam armazenar equipamentos, realizar trocas de uniforme, refeições rápidas,

descanso e outras necessidades essenciais para o bom desenvolvimento das atividades, quando aplicável;

- **Facilitar o acesso da equipe contratada** aos locais de prestação dos serviços, mediante autorização prévia e identificação junto à fiscalização municipal;
- **Prestar apoio técnico-administrativo** à execução do contrato, sempre que necessário, para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados;
- **Indicar formalmente servidor(es) fiscal(is)** para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, em conformidade com os artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento das condições pactuadas;
- **Emitir atesto de execução dos serviços**, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações pela contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- **Providenciar o pagamento devido** pela prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atestado de conformidade emitido pela fiscalização;
- **Comunicar formalmente à contratada** qualquer irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, com o objetivo de possibilitar a correção imediata;
- **Zelar pelo cumprimento das normas de segurança**, saúde e integridade das pessoas envolvidas durante a execução do evento, em articulação com os órgãos competentes e com a empresa contratada;
- **Adotar medidas administrativas e legais cabíveis**, caso ocorram falhas graves, reiteradas ou descumprimento contratual por parte da contratada, aplicando as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- **Disponibilizar equipe técnica qualificada** e em número suficiente para atender às especificações deste Termo de Referência, incluindo seguranças, vigilantes, controladores de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, de acordo com as quantidades previstas para cada dia do evento;
- **Garantir que todos os profissionais estejam devidamente capacitados**, uniformizados e identificados, com os registros, cursos e certificações exigidos pela legislação vigente (como NR-23, curso de brigada de incêndio, atendimento pré-hospitalar, vigilância patrimonial, entre outras);
- **Providenciar o transporte, alimentação, equipamentos e materiais necessários** à plena execução dos serviços, incluindo rádios comunicadores, coletes, lanternas, equipamentos de primeiros socorros, cones de sinalização, ou outros conforme a natureza da função desempenhada;
- **Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança social**, bem como por benefícios, seguro de acidentes pessoais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados, não havendo qualquer vínculo trabalhista desses profissionais com a Contratante;

- **Apresentar previamente à execução dos serviços** a escala de trabalho da equipe e o nome do responsável técnico que atuará como interlocutor direto com a fiscalização do contrato;
- **Realizar a substituição imediata de qualquer membro da equipe** que não atenda às exigências deste Termo ou que venha a ser considerado inadequado pela fiscalização do evento;
- **Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos**, garantindo que as equipes se apresentem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada dia de evento;
- **Prestar os serviços com zelo e diligência**, mantendo conduta profissional e respeitosa com o público, com os organizadores do evento e com as autoridades públicas presentes;
- **Observar integralmente a legislação pertinente**, incluindo, mas não se limitando a:
  - Lei nº 14.133/2021;
  - Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (Instruções Técnicas);
  - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (ex.: NR-23, NR-35);
  - Demais legislações de segurança e saúde no trabalho;
- **Responder por eventuais danos materiais, morais ou físicos**, causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos, à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços;
- **Manter sigilo e confidencialidade** sobre quaisquer informações obtidas ou acessadas durante a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização civil e penal;
- **Seguir as orientações da fiscalização**, prestando esclarecimentos, ajustando procedimentos e acolhendo as determinações necessárias ao pleno cumprimento do contrato;
- **Apresentar a documentação comprobatória**, sempre que solicitado, para atestar o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos profissionais designados ao evento.

## **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião

inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Em que pese à nomeação da fiscal do contrato, esta somente poderá atestar a execução dos serviços executados nos demais setores ou divisões, mediante relatório emitido pelo encarregado daquele.

**O presente contrato terá como fiscal o Sr. GABRIEL WILLIAN DE LIMA, Diretor de Cultura, e a gestão será feita pelo Sr. HÉLIO MATIAS, Secretário Municipal de Administração, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.1433/2021.**

## **CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato.

Em sendo serviços de instalação de equipamentos, após a conclusão da instalação, conferida pelo fiscal do contrato e apresentação de documentos necessários, poderá ser efetuado o pagamento.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: [licitacao@promissao.sp.gov.br](mailto:licitacao@promissao.sp.gov.br).

O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

### **DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO**

O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado e nem reequilibrado, em decorrência do objeto e prazo de execução, salvo em ocorrendo eventual prorrogação da vigência contratual, ocasionado por responsabilidade da CONTRATANTE.

### **DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicadas administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantida a ampla defesa e contraditório.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO**

A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratada, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, inclusive ART e a etapa a ser realizada do circuito, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea “b” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (meses), contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **DA SUBCONTRAÇÃO**

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termos previstos na súmula 25<sup>1</sup> do TCESP.

### **DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

### **DA PUBLICIDADE**

Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Promissão/SP, 05 de novembro de 2025.

**HÉLIO MATIAS**  
**Secretário Municipal de Administração**

## Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. **OBJETO:** O presente ETP tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de segurança de apoio, vigilância, controle de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, para atuação no **Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP)**, a ser realizado no município de Promissão/SP, entre os dias **21 e 23 de novembro de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de segurança, vigilância, brigadistas de incêndio e socorristas é imprescindível para garantir a adequada organização, tranquilidade e proteção dos participantes do **Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP)**, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2025, no município de Promissão/SP.

- O evento é promovido pela Prefeitura Municipal e tem como principal objetivo fomentar a agricultura familiar, o comércio local e promover entretenimento acessível à população. Controle de acesso ao evento;
- Monitoramento patrimonial e prevenção de tumultos;
- Atendimento pré-hospitalar para eventuais emergências de saúde;
- Ações preventivas de combate a incêndio, conforme legislação vigente.

A prestação desses serviços requer mão de obra técnica especializada, devidamente certificada e experiente na atuação em eventos de grande porte, motivo pelo qual a contratação não pode ser realizada por meios próprios da administração.

### 3. PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, trata-se de despesa prevista e adequada à LOA, onerará a seguinte dotação orçamentária:

### 4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal do exercício de 2025, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

### 5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa deverá fornecer profissionais qualificados para serviços de segurança, brigadistas e socorristas, durante todos os dias do evento. Os profissionais devem estar uniformizados, treinados e em quantidade adequada para garantir a segurança do público e do local.

### 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento justifica-se pela natureza técnica distinta dos serviços, que demandam formações e certificações específicas. Assim, evita-se a restrição de participação de empresas que atuem de forma segmentada, promovendo maior

economicidade ao permitir propostas mais vantajosas para cada lote, sem prejuízo à eficiência e à segurança operacional do evento.

## 8. Estimativa das Quantidades

SEGURANÇA DE APOIO, VIGILANTES, PORTEIROS				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	SEGURANÇAS: Fornecimento de equipe composta por 25 (vinte e cinco) seguranças por turno.	TURNO	4		

EQUIPE DE BRIGADISTRAS E SOCORRISTAS				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	BRIGADISTAS E SOCORRISTAS: Fornecimento de equipe composta por 6 (seis) brigadistas de incêndio/socorristas por turno, conforme instrução Técnica da Brigada de Incêndio em vigor, sendo o público estimado para cada dia de evento entre 3.000 (tres mil) e 5.000 (cinco mil) pessoas.	TURNO	4		

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação é de **R\$26.760,08** (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos) baseado em propostas comerciais e valores praticados para eventos similares.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem como objetivo identificar e avaliar os **eventuais riscos que possam comprometer a execução satisfatória da contratação**, bem como estabelecer **ações preventivas e corretivas** capazes de mitigá-los, assegurando o cumprimento do contrato e a adequada realização do **Festival da Agricultura Familiar – AGRIFAMP**.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características dos materiais que compõem os itens.

## 12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade de garantir a segurança, o controle de acesso e o atendimento emergencial no Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP), conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de segurança, brigadistas de incêndio e socorristas, conforme as exigências técnicas estabelecidas.

Diante do exposto, entende-se que a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a continuidade do processo licitatório nos termos apresentados.

Promissão/SP, 05 de novembro de 2025.

---

Hélio Matias  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – Minuta de Contrato  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/20\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/202\_\_\_**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025**, de um lado a Prefeitura Municipal de Promissão, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede administrativa na Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, na cidade de Promissão, Estado da São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, residente na e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_, estabelecida na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_) \_\_\_\_\_, através de seu Proprietário/Sócio/Administrador, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 6.964 de 09 de janeiro de 2023, contratar, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, I)**

1.1. Tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE APOIO, VIGILÂNCIA, CONTROLE DE ACESSO (PORTEIROS), BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E SOCORRISTAS, PARA ATUAÇÃO NO FESTIVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PROMISSÃO (AGRIFAMP), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP, ENTRE OS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025**, conforme especificações descritas no termo de referência, projetos e especificações e propostas apresentadas na licitação do Pregão Eletrônico Nº 000/2025 e do Processo Administrativo Nº 000/2025, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)**

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2025, Processo Licitatório n.º \_\_\_/2025** e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art.92, III)**

3.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art.92, IV)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega/execução, observação e recebimento do objeto/serviço, conforme constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V)**

**5.1.** O valor referente a esta contratação será de **R\$ 398.693,04** (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa três reais e quatro centavos), de acordo com a discriminação do objeto constante no termo de referencia.

**5.2.** O presente contrato administrativo terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**5.3.** Os preços ajustados para o fornecimento do objeto ou execução do serviço deste contrato são os constantes da proposta, revisados através do saldo remanescentes realizados com base no artigo 5º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 na qual busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público – quanto que assim o seja qualitativamente - melhor gasto, prezando assim, pela vantajosidade.

**5.4.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, VI)**

**6.1.** Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato.

**6.2.** Em sendo serviços de instalação de equipamentos, após a conclusão da instalação, conferida pelo fiscal do contrato e apresentação de documentos necessários, poderá ser efetuado o pagamento.

**6.3.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: [licitacao@promissao.sp.gov.br](mailto:licitacao@promissao.sp.gov.br).

**6.4.** O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

**6.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**6.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

**6.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.10.** Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO (Art. 92, VII)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com o solicitado e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

**7.2.** Vigência Contratual: O presente contrato terá **duração de 12 (doze)**.

**7.3.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta(e) Ata/Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta(e) Ata/Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)**

**8.1.** As despesas estimadas com a referida aquisição correrão à conta da;

**8.2.** FICHA: 49 (C.C.25).

**8.3.** As despesas relativas à contratação dos serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2025.

**8.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art.92, IX)**

**9.1.** Em observância ao disposto no artigo 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ajustam, desde já, a matriz de alocação de riscos deste contrato, com vistas à adequada gestão dos riscos previsíveis e presumíveis que possam impactar a execução contratual, promovendo o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência da contratação pública.

**9.2.** Os riscos decorrentes de caso fortuito e força maior devidamente comprovados, como greves gerais de transporte, desastres naturais ou eventos catastróficos, que comprometam substancialmente o fornecimento do objeto contratado, serão considerados riscos compartilhados, devendo a contratada comprovar sua ocorrência e impacto, a fim de possibilitar a análise pela Administração quanto à eventual necessidade de prorrogação de prazos ou revisão contratual.

**9.3.** Os riscos decorrentes da oscilação de mercado, indisponibilidade de matéria-prima, variação cambial, aumento de custos de produção ou transporte, bem como qualquer outro fator relacionado à cadeia produtiva ou à atividade empresarial da contratada, serão alocados integralmente à CONTRATADA, não ensejando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**9.4.** A CONTRATANTE assumirá os riscos relacionados a:

- a) Atrasos no pagamento que extrapolem os prazos legais;
- b) Alterações unilaterais do contrato promovidas pela Administração, nos termos do art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Aumento de tributos incidentes sobre a contratação, conforme disposto no § 5º, II, do artigo 103 da referida Lei.

**9.5.** Os eventos supervenientes que não se enquadrem nos riscos assumidos de forma específica por uma das partes e que causem impacto relevante na execução do contrato serão analisados caso a caso, observando-se os critérios de causalidade, previsibilidade, capacidade de gestão e o equilíbrio contratual inicialmente pactuado.

**9.6.** As partes reconhecem que a presente matriz de riscos constitui fundamento para o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e que, respeitados os limites ora estabelecidos, renunciam expressamente ao direito de pleitear reequilíbrio por fatos ou riscos assumidos por elas nos termos desta cláusula, salvo nas hipóteses legais excepcionadas.

**9.7.** A eventual contratação de seguros, obrigatória ou facultativa, para cobertura de danos ou prejuízos relacionados à execução do objeto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA, sendo preferencialmente transferidos a esta os riscos passíveis de cobertura securitária, conforme § 2º do artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO**

**(Art.92, X e XI)**

**10.1.** O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado e nem reequilibrado, em decorrência do objeto e prazo de execução, salvo em ocorrendo eventual prorrogação da vigência contratual, ocasionado por responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.2.** Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 92, XII)**

**11.1.** Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS e RESPONSABILIDADES**

**(Art.92, XIV, XVI e XVII)**

##### **12.1. Obrigações da CONTRATADA**

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e normas específicas (pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz).

12.1.3. Executar o objeto conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a proposta vencedora e o contrato.

12.1.4. **Disponibilizar equipe técnica qualificada** e em número suficiente para atender às especificações deste Termo de Referência, incluindo seguranças, vigilantes, controladores de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, de acordo com as quantidades previstas para cada dia do evento;

12.1.5. **Garantir que todos os profissionais estejam devidamente capacitados**, uniformizados e identificados, com os registros, cursos e certificações exigidos pela legislação vigente (como NR-23, curso de brigada de incêndio, atendimento pré-hospitalar, vigilância patrimonial, entre outras);

12.1.6. **Providenciar o transporte, alimentação, equipamentos e materiais necessários** à plena execução dos serviços, incluindo rádios comunicadores, coletes, lanternas, equipamentos de primeiros socorros, cones de sinalização, ou outros conforme a natureza da função desempenhada;

12.1.7. **Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança social**, bem como por benefícios, seguro de acidentes pessoais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados, não havendo qualquer vínculo trabalhista desses profissionais com a Contratante;

12.1.8. **Apresentar previamente à execução dos serviços** a escala de trabalho da equipe e o nome do responsável técnico que atuará como interlocutor direto com a fiscalização do contrato;

12.1.9. **Realizar a substituição imediata de qualquer membro da equipe** que não atenda às exigências deste Termo ou que venha a ser considerado inadequado pela fiscalização do evento;

12.1.10. **Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos**, garantindo que as equipes se apresentem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada dia de evento;

12.1.11. **Prestar os serviços com zelo e diligência**, mantendo conduta profissional e respeitosa com o público, com os organizadores do evento e com as autoridades públicas presentes;

12.1.12. **Observar integralmente a legislação pertinente**, incluindo, mas não se limitando a: Lei nº 14.133/2021;

Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (Instruções Técnicas);

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (ex.: NR-23, NR-35);

Demais legislações de segurança e saúde no trabalho;

12.1.13. **Responder por eventuais danos materiais, morais ou físicos**, causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos, à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços;

12.1.14. **Manter sigilo e confidencialidade** sobre quaisquer informações obtidas ou acessadas durante a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização civil e penal;

12.1.15. **Seguir as orientações da fiscalização**, prestando esclarecimentos, ajustando procedimentos e acolhendo as determinações necessárias ao pleno cumprimento do contrato;

12.1.16. **Apresentar a documentação comprobatória**, sempre que solicitado, para atestar o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos profissionais designados ao evento.

## **12.2. Obrigações da CONTRATANTE**

12.2.1. Lavrar o contrato com base na legislação aplicável.

12.2.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para as aquisições e efetuar os pagamentos nos prazos contratados.

12.2.3. **Fornecer as informações necessárias** à execução dos serviços, incluindo o cronograma do evento, delimitação das áreas de circulação, pontos de acesso, áreas de maior risco e demais orientações operacionais;

12.2.4. **Disponibilizar local adequado** para uso das equipes contratadas, onde possam armazenar equipamentos, realizar trocas de uniforme, refeições rápidas, descanso e outras necessidades essenciais para o bom desenvolvimento das atividades, quando aplicável;

12.2.5. **Facilitar o acesso da equipe contratada** aos locais de prestação dos serviços, mediante autorização prévia e identificação junto à fiscalização municipal;

12.2.6. **Prestar apoio técnico-administrativo** à execução do contrato, sempre que necessário, para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados;

12.2.7. **Indicar formalmente servidor(es) fiscal(is)** para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, em conformidade com os artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento das condições pactuadas;

12.2.8. **Emitir atesto de execução dos serviços**, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações pela contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

12.2.9. **Providenciar o pagamento devido** pela prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atestado de conformidade emitido pela fiscalização;

12.2.10. **Comunicar formalmente à contratada** qualquer irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, com o objetivo de possibilitar a correção imediata;

12.2.11. **Zelar pelo cumprimento das normas de segurança**, saúde e integridade das pessoas envolvidas durante a execução do evento, em articulação com os órgãos competentes e com a empresa contratada;

12.2.12. **Adotar medidas administrativas e legais cabíveis**, caso ocorram falhas graves, reiteradas ou descumprimento contratual por parte da contratada, aplicando as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

### **12.3. Responsabilidades**

12.3.1. A CONTRATADA responde por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização.

12.3.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração exigir comprovação de adimplência como condição ao pagamento.

12.3.3. Compete à CONTRATADA entregar os objetos dentro das especificações e prazos previstos e suportar todos os tributos incidentes sobre o fornecimento.

12.3.4. A CONTRATADA deve manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)**

**14.1.** A licitante e a contratada se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na entrega dos objetos, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e

XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**14.2.** A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

**14.3.** As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

**14.4.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

**14.5.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**14.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**14.9.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. c) Infringir qualquer cláusula desta(e) Ata/Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta(e) Ata/Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**14.10.** As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo daquelas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

**14.11. Disposições finais sobre penalidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIII)**

**15.1.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a entrega dos produtos;

**15.2.** A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na entrega dos produtos.

**15.3.** A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo(s) servidor(es) designados.

**Fica nomeado como fiscal deste contrato O Sr. GABRIEL WILLIAN DE LIMA.**

**Fica nomeado como gestora deste contrato O Sr. HÉLIO MATIAS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)**

**1.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos**, artigos **137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial:

- a) pelo cumprimento integral do objeto;
- b) por advento do termo contratual, sem prorrogação;
- c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) pela rescisão, nas formas previstas em lei, decorrente de inadimplemento, caso fortuito, força maior ou razões de interesse público;
- e) por outras hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

**1.2.** A extinção do contrato será formalmente registrada em processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de inadimplemento ou de ato a ela imputável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMAS – DO FORO (Art. 92, §1º)**

**17.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual perante o foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**17.2.** Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Promissão/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

400335540191

**Contratante:** \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Promissão/SP.

**Contratada:** \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025**

**PROCESSO: \_\_\_\_/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE APOIO, VIGILÂNCIA, CONTROLE DE ACESSO (PORTEIROS), BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E SOCORRISTAS, PARA ATUAÇÃO NO FESTIVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PROMISSÃO (AGRIFAMP), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP, ENTRE OS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, telefone nº(s) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, se propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

<b>LOTE 1 - Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representantes)</b>					
Lote	Descrição do Serviço	Qte	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

<b>LOTE 2 - Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representantes)</b>					
Lote	Descrição do Serviço	Qte	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

Valor total da Ata de Registro de Preços R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**01.** Proposta de Preços para o cumprimento dos termos do Pregão Eletrônico nº 000/2025, de acordo com a Cotação abaixo:

- a)** Validade da Proposta: (mínimo 60 dias):
- b)** Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.
- c)** Os descontos oferecidos serão mantidos fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do CONTRATO.
- d)** A proposta oferecida atende integralmente as especificações do **ANEXO I**.
- e)** Declaro, sob as penas da Lei que os preços oferecidos contemplam todos os custos diretos

e indiretos incorridos pelo LICITANTE na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

**OBSERVAÇÕES:**

- Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como declaração que inexistem fatos que impeçam a participação neste certame e que o LICITANTE não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE APOIO, VIGILÂNCIA, CONTROLE DE ACESSO (PORTEIROS), BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E SOCORRISTAS, PARA ATUAÇÃO NO FESTIVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PROMISSÃO (AGRIFAMP), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP, ENTRE OS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio/Prefeitura Municipal de PROMISSÃO/SP**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal:

- ( ) que verificaram atentamente e compreenderam, as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestam de acordo com as mesmas;
- ( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- ( ) de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- ( ) de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- ( ) que em se tratando de ME e EPP, **DECLARAÇÃO** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, e que não possuem fato superveniente que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;
- ( ) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- ( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- ( ) que não possui em seu quadro societário e de empregado, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- ( ) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

( ) que na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

( ) que a Conta Corrente p/ Depósito: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

( ) que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_ cep \_\_\_\_\_

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Credenciamos o (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2025, do Município de PROMISSÃO - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/20\_\_\_** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº** \_\_\_/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE APOIO, VIGILÂNCIA, CONTROLE DE ACESSO (PORTEIROS), BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E SOCORRISTAS, PARA ATUAÇÃO NO FESTIVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PROMISSÃO (AGRIFAMP), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP, ENTRE OS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES deque:

a) O ajuste, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

**2** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Promissão/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PREGÃO:**



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(A) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_